



**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007 / 2009**

**ITATIBA E VINHEDO**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ, sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0 com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, bairro Centro, CEP 13.201-340, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº 46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 939, 5º andar, conj. 3, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,5% (Oito e meio por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2007.

**Parágrafo único:** Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2008, sem nenhum acréscimo.

**2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2007 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2008:** O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2008, respectivamente, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Seq.	Funções	EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	EMPRESAS COM ACIMA DE 10 (DEZ) EMPREGADOS
a)	Empregados em Geral	616,00	650,00
b)	Faxineiro e Copeiro.....	554,00	586,00
c)	Office-boy .....	452,00	452,00
c)	Caixa.....	708,50	746,00
d)	Auxiliar do Comércio .....	490,50	-----
e)	Comissionista .....	737,00	775,00

**Parágrafo 1º** - O Salário Normativo das empresas com até 10 empregados é devido aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SECJUNDIAI) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA).

**Parágrafo 2º** - O salário de "AUXILIAR DO COMÉRCIO" somente poderá ser aplicado pelas empresas com até 10 empregados, e somente poderá ser praticado pelas empresas que possuam **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido em conjunto pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SECJUNDIAI) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA).

**Parágrafo 3º:** Enquadram-se como "Auxiliar do Comércio", empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador;

**Parágrafo 4º:** As empresas que contarem com até 10 empregados poderão contratar e manter em seus quadros de empregados até 03 (três) auxiliares do comércio.

**Parágrafo 5º:** O empregado que completar 01 (um) ano na função de "Auxiliar do Comércio", na mesma empresa, passará a perceber o salário correspondente à função de "Empregados em Geral";

**Parágrafo 6º:** Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais préajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme previsão descrita no quadro acima na letra "e", respectivamente, nela incluída o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo 7º:** Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

## **5 - GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:**

Rua General Osório, 939 5º andar CJ 3 CEP: 13010-111  
Centro - Campinas - Fone/Fax: (19) 3232-4574  
E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Prudente de Moraes, 682 - CEP 13201-340  
Centro - Jundiaí - Fone: (11) 4521-2322  
E-mail: secjd@terra.com.br

**SUBSEDES:** Itatiba Rua Rangel Pestana, 36 - Centro -  
Cep.13250-250 - Fone:(11) 4521-2322  
Vinhedo: Rua Humberto Pescarini, 51 - Sala 2 - Centro -  
Cep.13280-000 - Fone:(11) 3876-6842



- I – **GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado que exercer até 100(cem) horas em cada mês suas atividades no **CAIXA**, conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de **R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item "II" (desta mesma cláusula "5") e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como **CAIXA**.

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item "I" acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias.

- II – **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**6 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2008, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 8 e 9.

**7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/2008, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º- A contribuição de que trata esta cláusula que será descontada em novembro/2008 deverá ser recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato



profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente.

**Parágrafo 2º** - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo, até quinze dias após o pagamento.

**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

**Parágrafo 4º** - O valor da contribuição assistencial é distribuído da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, sendo revertido em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da respectiva Federação.

**Parágrafo 5º** - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2008, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

**Parágrafo 6º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 7º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 8º** - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser formalizado por escrito, individualmente, perante o respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cuja cópia do pedido será entregue na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional.

**9 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS** – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 01 setembro 2.008, será de 1% (um por cento) da remuneração bruta do empregado por mês, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo 2º** - A contribuição de que trata essa cláusula, não se confunde com a contribuição assistencial e será recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento mencionado no parágrafo anterior, a qual é distribuída na seguinte proporção: a-) 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato; b-) 20% (vinte por cento) à Federação.

**Parágrafo 3º** - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do

sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8º deste instrumento.

**Parágrafo 4º** - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados), que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo até quinze dias após o pagamento.

**Parágrafo 5º** - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 7º** - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição confederativa, a ser formalizado por escrito, individualmente, perante o respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cuja cópia do pedido será entregue na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional.

**Parágrafo 8º** - A contribuição prevista nesta cláusula não poderá incidir e ser descontada, cumulativamente, nos meses onde houver o desconto das contribuições assistencial e sindical.

**Parágrafo 9º** - Em função do fato que o fechamento da presente Aditamento a Convenção Coletiva se deu em outubro/2008, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições do parágrafo primeiro nos meses de setembro/2008 e outubro/2008, poderão efetuar o referido desconto nos meses de dezembro/2008 e janeiro/2009 e efetuar o recolhimento até os dias 15/01/2009 e 15/02/2010, sem acréscimos previstos nos parágrafos 5º e 6º desta cláusula.

**10. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL:** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, a Contribuição Confederativa Patronal nos valores máximos, até o dia 31 de maio de 2009 e a Contribuição Assistencial Patronal até o dia 31 de agosto de 2009, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2008 e conforme publicação do edital de convocação no dia 15 de agosto de 2008 no Jornal "Diário de São Paulo", conforme a seguinte tabela:

<u>EMPRESAS VAREJISTAS</u>	<u>VALOR</u>
<u>MICROEMPRESAS (ME)</u>	<u>R\$ 120,00</u>
<u>EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)</u>	<u>R\$ 250,00</u>
<u>DEMAIS EMPRESAS</u>	<u>R\$ 500,00</u>

**Parágrafo 1º:** O critério adotado para o pagamento das contribuições ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA, será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2009 e 31 de agosto de 2009, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.



**Parágrafo 3º** - Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% ao mês.

**Parágrafo 4º** - As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão as Contribuições Assistencial e Confederativa 2008/2009, referente a cada estabelecimento, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela constante desta Cláusula.

**44 - DOMINGOS - TRABALHO - FACULDADE** - Fica autorizado nas EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA o trabalho dos seus empregados aos domingos, desde que atendidos os seguintes requisitos: (Ficam mantidos inalterados e vigentes os demais incisos desta cláusula da CCT 2007/2009)

d) As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 11,00 (Onze reais);

**45 - DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS**: Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS: (Ficam mantidos, inalterados e vigentes, os demais incisos desta cláusula, da CCT 2007/2009)

**- IV - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO** - A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) **ALIMENTAÇÃO**: As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 11,00 (Onze reais);

b-) **TRANSPORTE**: As empresas concederão Vale Transporte, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único**: - O valor acordado na letra "a" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

**- V - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS** - A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando, sempre, a legislação referente "a" jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro**: Fica expressamente proibido que a folga compensatória do feriado trabalhado coincida com o descanso semanal remunerado do empregado.

**- X - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - A empresa que descumprir a presente Cláusula incorrerá na multa de R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), por infração no feriado trabalhado e por empregado, multa esta que reverterá sempre em favor do empregado.

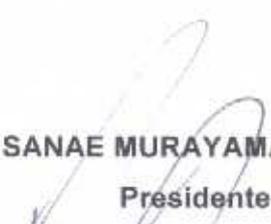


**54 - VIGÊNCIA:** O presente aditamento a Convenção Coletiva terá vigência de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009, e se refere às cláusulas de conteúdo econômico, vigendo as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2007/2009.

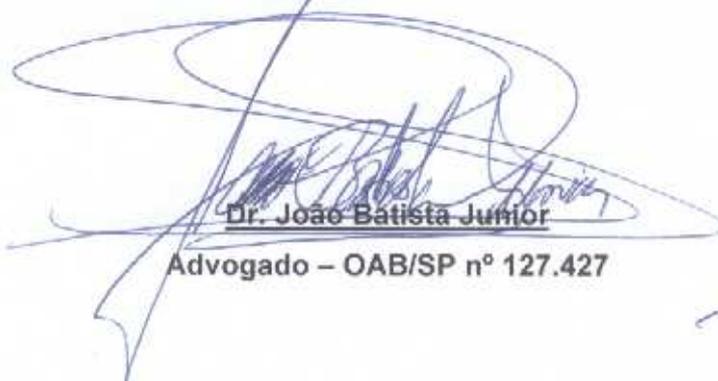
Campinas, 31 de outubro de 2008.

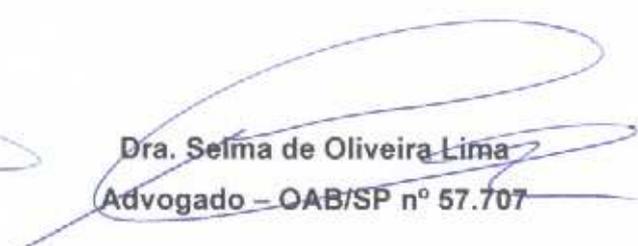
**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**

  
**SANAE MURAYAMA SAITO**  
Presidente  
C.P.F nº 867.226.208-57

  
**CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente  
C.P.F. nº 068.879.768-70

  
**Dr. João Batista Junior**  
Advogado – OAB/SP nº 127.427

  
**Dra. Selma de Oliveira Lima**  
Advogado – OAB/SP nº 57.707